



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 08 (*oito*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 9ª (*nona*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Henrique José Leal Jereissati, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1709/2018 – Auto de Infração: 1/201802377. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/1708/2018 – Auto de Infração: 1/201802375. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que foi aplicada penalidade com base em lei posterior a ocorrência dos fatos geradores** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a aplicação de penalidade equivocada pode e deve ser corrigida pela autoridade julgadora. **2. Quanto ao mérito**, a 2ª Câmara resolve por voto de desempate do Presidente, dar parcial provimento ao recurso interposto para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, a julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, na redação originária, para as operações tributadas; para as operações não tributadas, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que votaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/1705/2018 –**

**Auto de Infração: 1/201802367. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de falta de clareza e precisão no relato do auto de infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que não houve cerceamento do direito de defesa uma vez que a descrição da conduta infracional denunciada não deixou dúvida acerca da acusação fiscal imputada a autuada. **2. Quanto ao mérito**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/1706/2018 – Auto de Infração: 1/201802368. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de falta de clareza e precisão no relato do auto de infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que não houve cerceamento do direito de defesa uma vez que a descrição da conduta infracional denunciada não deixou dúvida acerca da acusação fiscal imputada a autuada. **2. Quanto ao mérito**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a esta sessão. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, em razão de ser comemorado na presente data o dia da mulher, homenageou todas as mulheres, em especial as que fazem parte desta Câmara, com o seguinte texto de sua autoria: *“O movimento de desconstrução masculina em direção à coerência, à justiça e a busca pela igualdade entre homens e mulheres, me faz repensar meu posicionamento neste dia. Esta dúvida, muito sinceramente, se dá pelo fato de perceber a cada dia que tenho mais a escutar e aprender sobre as dificuldades vivenciadas pelas mulheres e, partir dessa escuta, continuar meu processo de desconstrução. Os dados de violência contra a mulher são alarmantes e as narrativas, as experiências de misoginia vivenciadas diariamente por nossas mães, irmãs e amigas são um retrato disso. Eu podia criar um poema lindo, romântico, com cheiro de rosas, mas o que seria este texto? O mais do mesmo! Portanto hoje, me posiciono pelo reconhecimento do meu local de privilégio e, estando nesta posição, lutar para que este assento deixe de existir. Quero escutá-las, e quem sabe um dia, possa falar.”* **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de março do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR  
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 09 (*nove*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 10ª (*décima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente a Consultora Tributária, Dra. Ana Thereza Nunes de Macedo Costa, em substituição ao o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Resoluções disponibilizadas no webdrive da Sefaz, a seguir elencadas: 1/2685/17, 1/691/16, 1/2984/16, 1/4294/16, 1/4009/17, 1/3999/17, 1/6105/17, 1/835/18, 1/1908/18, 1/1538/18, 1/6488/18, 1/935/19 – Relator: Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/2823/18, 1/332/18 – Relator: Conselheiro Leilson Oliveira Cunha; 1/179/18, 1/5230/18 – Relator: Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa; 1/309/18 – Relator: Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira; 1/6030/17 – Relatora: Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá. Após aprovação das resoluções, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1599/2014 – Auto de Infração: 1/201402096. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária, sob o argumento da ausência do Termo de Intimação previsto no §4º, do art. 158, do Decreto nº 24.569/97, dando ao contribuinte a possibilidade de comprovação das operações de entradas e saídas interestaduais** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o §4º, do art. 158, do Decreto nº 24.569/97 se refere somente às operações de saídas interestaduais, e no presente processo, também há operações de entradas interestaduais. **2. Quanto ao mérito**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando para as operações constantes na planilha da perícia, fls.70/72, com tributação normal a penalidade do art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96 e, para as operações sujeitas à substituição tributária e que tenham sido escrituradas e consta a indicação de recolhimento do ICMS ST, aplicar a penalidade do art. 123, III, “m”, combinado com o § 12, Lei nº 12.670/96, na redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº**

**1/956/2018 – Auto de Infração: 1/201720796. Recorrente: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que o contribuinte não foi cientificado do Mandado de Ação Fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte foi cientificado da ação fiscal quando da ciência do Termo de Início de Fiscalização. **2. Na sequência, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: 1. Verificar se nas notas fiscais listadas na Planilha “NFE DESTINADAS CRÉDITO INDEVIDO”, destinadas à contribuições, houve preenchimento no campo informações complementares de dados sobre a operação anterior. 2. Verificar se a nota fiscal objeto da investigação posta no quesito anterior, tem elementos que permitam a correlação das operações. 3. Requisitar do autuado a prova de que houve declaração do destinatário ou do transportador, sobre a recusa da mercadoria. 4. Caso alguma das operações referentes às notas fiscais listadas na Planilha “NFE DESTINADAS CRÉDITO INDEVIDO” forem destinadas a não contribuintes, adicionalmente, verificar se a nota fiscal de entrada foi emitida no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal anterior, Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/873/2018 – Auto de Infração: 1/201720803. Recorrente: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que o contribuinte não foi cientificado do Mandado de Ação Fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte foi cientificado da ação fiscal quando da ciência do Termo de Início de Fiscalização. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/6026/2017 – Auto de Infração: 1/201716356. Recorrente: KSB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR  
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 10 (*dez*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 11ª (*décima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5689/2018 – Auto de Infração: 1/201813431. Recorrente: REAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob a alegação de que a julgadora singular não analisou na impugnação, exemplos de erros cometidos no levantamento fiscal** – Afastada por maioria de votos, considerando que a julgadora singular expôs com clareza, lógica e precisão, as razões de fato e de direito que a convenceram a decidir a questão. Vale ressaltar que de acordo com o NCPC (§1º do art. 489), o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade, que acataram a nulidade. **2. Quanto à preliminar de nulidade da autuação sob a alegação de incompetência da autoridade designante** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos da Instrução Normativa 49/2011. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na metodologia utilizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização é adequada para detectar a infração denunciada e que as inconsistências apontadas pela parte, são passíveis de correção. **4. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1.** No levantamento fiscal, conforme lista de aglutinação a ser apresentada pela recorrente, identificar e realizar junção nas situações de produtos que tenham códigos diferentes e descrições semelhantes, nos quais ocorra simultaneamente omissão de entradas e omissão de saídas. **2.** Não realizar aglutinação de produtos genéricos com produtos de marca, ainda que tenham o mesmo princípio ativo. **3.** Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. **4.** Incluir no levantamento fiscal, notas fiscais de entradas e notas fiscais de saídas que não tenham sido consideradas no levantamento de estoque. **5.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. **6.** Prestar outras informações ou esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o

representante legal da Recorrente, Dr. João Carlos Mineiro Moreira. **Processo de Recurso nº 1/5697/2018 – Auto de Infração: 1/201813435. Recorrente: REAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob a alegação de que a julgadora singular não analisou na impugnação, exemplos de erros cometidos no levantamento fiscal** – Afastada por maioria de votos, considerando que a julgadora singular expôs com clareza, lógica e precisão, as razões de fato e de direito que a convenceram a decidir a questão. Vale ressaltar que de acordo com o NCPC (§1º do art. 489), o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade, que acataram a nulidade. **2. Quanto à preliminar de nulidade da autuação sob a alegação de incompetência da autoridade designante** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos da Instrução Normativa 49/2011. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na metodologia utilizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização é adequada para detectar a infração denunciada e que as inconsistências apontadas pela parte, são passíveis de correção. **4. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1.** No levantamento fiscal, conforme lista de aglutinação a ser apresentada pela recorrente, identificar e realizar junção nas situações de produtos que tenham códigos diferentes e descrições semelhantes, nos quais ocorra simultaneamente omissão de entradas e omissão de saídas. **2.** Não realizar aglutinação de produtos genéricos com produtos de marca, ainda que tenham o mesmo princípio ativo. **3.** Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. **4.** Incluir no levantamento fiscal, notas fiscais de entradas e notas fiscais de saídas que não tenham sido consideradas no levantamento de estoque. **5.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. **6.** Prestar outras informações ou esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Carlos Mineiro Moreira. **Processo de Recurso nº 1/5688/2018 – Auto de Infração: 1/201813432. Recorrente: REAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob a alegação de que a julgadora singular não analisou na impugnação, exemplos de erros cometidos no levantamento fiscal** – Afastada por maioria de votos, considerando que a julgadora singular expôs com clareza, lógica e precisão, as razões de fato e de direito que a convenceram a decidir a questão. Vale ressaltar que de acordo com o NCPC (§1º do art. 489), o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade, que acataram a nulidade. **2. Quanto à preliminar de nulidade da autuação sob a alegação de incompetência da autoridade designante** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos da Instrução Normativa 49/2011. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na metodologia utilizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização é adequada para detectar a infração denunciada e que as inconsistências apontadas pela parte, são passíveis de correção. **4. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1.** No levantamento fiscal, conforme lista de aglutinação a ser apresentada pela recorrente, identificar e realizar junção nas situações de produtos que tenham códigos diferentes e descrições semelhantes, nos quais ocorra simultaneamente omissão de entradas e omissão de saídas. **2.** Não realizar aglutinação de produtos genéricos com produtos de marca, ainda que tenham o mesmo princípio ativo. **3.** Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. **4.** Incluir no levantamento fiscal, notas fiscais de entradas e notas fiscais de saídas que não tenham sido consideradas no

levantamento de estoque. **5.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. **6.** Prestar outras informações ou esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Carlos Mineiro Moreira. **Processo de Recurso nº 1/5687/2018 – Auto de Infração: 1/201813433. Recorrente: REAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob a alegação de que a julgadora singular não analisou na impugnação, exemplos de erros cometidos no levantamento fiscal** – Afastada por maioria de votos, considerando que a julgadora singular expôs com clareza, lógica e precisão, as razões de fato e de direito que a convenceram a decidir a questão. Vale ressaltar que de acordo com o NCPC (§1º do art. 489), o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade, que acataram a nulidade. **2. Quanto à preliminar de nulidade da autuação sob a alegação de incompetência da autoridade designante** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos da Instrução Normativa 49/2011. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na metodologia utilizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização é adequada para detectar a infração denunciada e que as inconsistências apontadas pela parte, são passíveis de correção. **4. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1.** No levantamento fiscal, conforme lista de aglutinação a ser apresentada pela recorrente, identificar e realizar junção nas situações de produtos que tenham códigos diferentes e descrições semelhantes, nos quais ocorra simultaneamente omissão de entradas e omissão de saídas. **2.** Não realizar aglutinação de produtos genéricos com produtos de marca, ainda que tenham o mesmo princípio ativo. **3.** Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. **4.** Incluir no levantamento fiscal, notas fiscais de entradas e notas fiscais de saídas que não tenham sido consideradas no levantamento de estoque. **5.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. **6.** Prestar outras informações ou esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Carlos Mineiro Moreira. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 11 (*onze*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 12ª (*décima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/2426/18, 1/6025/17, 1/2183/16 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/331/18 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim. **Na sequência**, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5378/2017 – Auto de Infração: 1/201712073. Recorrente: MUNDOMAC BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que a julgadora não apreciou argumento da defesa, relativo a inconsistência no levantamento quantitativo de estoque** – Afastada por voto de desempate do Presidente, considerando que a julgadora singular expôs com clareza, lógica e precisão, as razões de fato e de direito que a convenceram a decidir a questão. Vale ressaltar que de acordo com o NCPC (§1º do art. 489), o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade, que acataram a nulidade. **2. Quanto ao pedido de perícia feito pela parte** – Foi indeferido por unanimidade de votos, por ser desnecessário, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de regularmente intimado, conforme solicitado nos autos, os representantes legais da recorrente não comparecem a esta sessão para apresentação de sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/777/2019 – Auto de Infração: 1/201818363. Recorrente: FIBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Em referência à preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação, e que constam nos autos

todos os documentos que embasaram a autuação, possibilitando o contraditório e a ampla defesa. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ocorrência de bis in idem, uma vez que, segundo a Recorrente, foi lavrado outro Auto de Infração, de nº 201818366, no qual o contribuinte foi autuado pelo mesmo motivo do Auto de Infração sob análise** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o auto de infração citado, de nº 201818366, se refere a outros documentos fiscais que não foram lançados na contabilidade do contribuinte. **3. Quanto ao pedido de perícia feito pela parte** – Foi indeferido por unanimidade de votos, conforme o disposto no art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **4. Na mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada, para a prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/780/2019 – Auto de Infração: 1/201818367. Recorrente: FIBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQU E JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Em referência à preliminar de nulidade suscitada por inadequação da metodologia utilizada** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado está previsto no art. 827 do Decreto nº 24.569/97 e é seguro para apontar a infração, e está bem descrito pelo autuante, inexistindo cerceamento ao direito de defesa. **2. Quanto ao pedido de perícia feito pela parte** – Foi indeferido por unanimidade de votos, conforme o disposto no art. 97, incisos I, III e IV, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/778/2019 – Auto de Infração: 1/201818364. Recorrente: FIBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Em referência à preliminar de nulidade suscitada por inadequação da metodologia utilizada** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado está previsto no art. 827 do Decreto nº 24.569/97 e é seguro para apontar a infração, e está bem descrito pelo autuante, inexistindo cerceamento ao direito de defesa. **2. Quanto ao pedido de perícia feito pela parte** – Foi indeferido por unanimidade de votos, conforme o disposto no art. 97, incisos I, III e IV, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 12 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 12 (*doze*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 13ª (*décima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchoa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/308/2018 – Auto de Infração: 1/201719925. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Deliberações ocorridas na 38ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 16 de dezembro de 2020:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto a alegação de ilegitimidade dos representantes legais da empresa para figurar no polo passivo da autuação – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando que os sócios, diretores e responsáveis legais não fazem parte do polo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. 2. Com relação a alegação de decadência do lançamento, referente ao período de janeiro a outubro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN - Afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. 3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. 4. Com referência ao pedido de anulação da decisão de 1ª Instância, sob a alegação de que não foi analisado o art. 129 da Lei nº 12.670/96, que obriga a aplicação do selo fiscal de trânsito – Afastado por unanimidade de votos, uma vez que o fundamento do pedido de anulação não se refere ao objeto da autuação em questão. 5. Na sequência, o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente.” **Retornando à pauta nesta 13ª Sessão Ordinária Virtual, a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários****

resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, em razão da exclusão das notas fiscais energia elétrica, pois o ICMS Substituição Tributária foi retido e destacado nos respectivos documentos fiscais pertinentes àquelas operações, conforme pronunciamento do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, decorrente de seu pedido de vista. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/517/2018 – Auto de Infração: 1/201721250. Recorrente: GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Victor Gustavo da Silva Cóvolo. **Processo de Recurso nº 1/518/2018 – Auto de Infração: 1/201721251. Recorrente: GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Em referência à preliminar de decadência, suscitada com base no art. 150, § 4º do CTN – Afastada por maioria de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso a contagem de prazo decadencial prevista no artigo 173, I, do CTN, pois se trata de obrigação acessória. Vencido o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que votou pela decadência parcial, por considerar decaído o período até outubro de 2012, nos termos do art. 150, §§4º, do CTN. 2. No mérito, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que se manifestou pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Victor Gustavo da Silva Cóvolo. Processo de Recurso nº 1/5399/2017 – Auto de Infração: 1/201713434. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária, por cerceamento do direito de defesa em razão da ausência nos autos, dos relatórios das notas fiscais de entradas e de saídas que embasaram a autuação – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que estão acostados aos autos todos os documentos que embasaram a autuação – CD anexo. 2. Com referência à preliminar de nulidade do julgamento singular por utilização do art. 84, § 7º da Lei nº 15.614/2014 para suprimir defeito de fundamentação - Foi afastada por unanimidade de votos, pois, no presente caso, não houve reenquadramento da penalidade, a julgadora somente mencionou a possibilidade de efetuar o reenquadramento da penalidade para ajustar os fatos descritos no auto de infração a norma legal. 3. Quanto à preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada sob o argumento de falta de apreciação ao pedido de perícia – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a julgadora fundamenta o indeferimento do pedido de perícia a partir da análise dos documentos apresentados pela defesa e as provas do auto. 4. Com relação à preliminar de nulidade suscitada por ausência de indicação dos dispositivos legais infringidos –**

Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o agente fiscal indicou no corpo do auto de infração os dispositivos infringidos e a penalidade. **5. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de comprovação da infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando a documentação existente no CD anexo ao auto de infração. **6. Quanto a alegação de efeito confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada por unanimidade de votos, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **7. Com relação ao mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinária, para confirmar a decisão de **parcial procedência** da autuação exarada em 1ª Instância, em razão da redução do crédito tributário, face a aplicação da multa somente sobre o valor detectado, sem a margem de agregação da Substituição Tributária e mantendo a cobrança do imposto com a margem de agregação da Substituição Tributária, nos termos do auto de infração, considerando que se trata de operação sujeita ao regime de substituição pela entrada. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 14ª (*décima quarta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente comunicou que estão disponíveis para apreciação dos Conselheiros as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3090/2018, 1/4088/2018 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Na sequência, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/379/2018 – Auto de Infração: 1/201722763. Recorrente: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Nayara Moura Lima. **Processo de Recurso nº 1/1384/2018 – Auto de Infração: 1/201722910. Recorrente: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Relacionar os créditos fiscais decorrentes da fração de 1/48 (um quarenta e oito avos) das aquisições de bens do ativo e referentes a notas fiscais emitidas à recorrente do período de outubro de 2008 a outubro de 2013; **2.** Decorrente do item acima, verificar se os referidos créditos foram aproveitados na escrita fiscal do contribuinte (EFD); **3.** Totalizar os valores dos créditos fiscais aproveitados e não aproveitados anteriormente na EFD; **4.** Conforme os itens 1 e 2, totalizar o valor dos créditos fiscais

não aproveitados que a empresa teria direito a registrar como “outros créditos” na apuração da EFD em outubro de 2013; **5.** Conforme item 4, se remanescente crédito indevido, relatar e quantificar seu valor; **6.** Intimar a empresa para apresentar os cálculos referentes ao valor lançado em outubro de 2013 como outros créditos, informando quais as frações, os respectivos meses e documentos fiscais de entrada; **7.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial; **8.** Se necessário, prestar outras informações, esclarecimentos pertinentes à perícia requerida, em especial ao item 6. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Nayara Moura Lima. **Processo de Recurso nº 1/1381/2018 – Auto de Infração: 1/201722818. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALANTE. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Rafael Pereira de Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista** dos autos, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Nayara Moura Lima. **Processo de Recurso nº 1/902/2018 – Auto de Infração: 1/201722766. Recorrente: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância por cerceamento ao direito de defesa e ofensa ao duplo grau de jurisdição, uma vez que apresenta fundamentação contraditória com a decisão e em razão de o julgador não ter apreciado o pedido de perícia constante da impugnação. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Nayara Moura Lima. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

**Maria Elineide Silva e Souza**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 15ª (*décima quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Atas das sessões anteriores e as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3090/2018, 1/4088/2018 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Na sequência, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6024/2017 – Auto de Infração: 1/201717088. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MERCANTIL SAMUEL UCHÔA LTDA. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e rejeitar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, uma vez que inexistiu extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal, considerando que constam dos autos, comprovação de que o Auto de Infração, o Termo de Conclusão da ação fiscal e anexos enviados para ciência do contribuinte, foram postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 03/10/2017, data limite para conclusão da ação fiscal. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6022/2017 – Auto de Infração: 1/201717096. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MERCANTIL SAMUEL UCHÔA LTDA. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e rejeitar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, uma vez que inexistiu extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal, considerando que constam dos autos, comprovação de que o Auto de Infração, o Termo de Conclusão da ação fiscal e anexos enviados para ciência do contribuinte, foram postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 03/10/2017, data limite para conclusão da ação fiscal. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para

a realização de novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6021/2017 – Auto de Infração: 1/201717098. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MERCANTIL SAMUEL UCHÔA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e rejeitar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, uma vez que inexistiu extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal, considerando que constam dos autos, comprovação de que o Auto de Infração, o Termo de Conclusão da ação fiscal e anexos enviados para ciência do contribuinte, foram postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 03/10/2017, data limite para conclusão da ação fiscal. **Ato contínuo,** resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral da Estado. **Processo de Recurso nº 1/6020/2017 – Auto de Infração: 1/201717100. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MERCANTIL SAMUEL UCHÔA LTDA. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e rejeitar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, uma vez que inexistiu extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal, considerando que constam dos autos, comprovação de que o Auto de Infração, o Termo de Conclusão da ação fiscal e anexos enviados para ciência do contribuinte, foram postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 03/10/2017, data limite para conclusão da ação fiscal. **Ato contínuo,** resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6019/2017 – Auto de Infração: 1/201717103. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MERCANTIL SAMUEL UCHÔA LTDA. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e rejeitar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, uma vez que inexistiu extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal, considerando que constam dos autos, comprovação de que o Auto de Infração, o Termo de Conclusão da ação fiscal e anexos enviados para ciência do contribuinte, foram postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 03/10/2017, data limite para conclusão da ação fiscal. **Ato contínuo,** resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6018/2017 – Auto de Infração: 1/201717104. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MERCANTIL SAMUEL UCHÔA LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e rejeitar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, uma vez que inexistiu extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal, considerando que constam dos autos, comprovação de que o Auto de Infração, o Termo de Conclusão da ação fiscal e anexos enviados para ciência do contribuinte, foram postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 03/10/2017, data limite para conclusão da ação fiscal. **Ato contínuo,** resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria

Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Esteve presente, na condição de ouvinte, o Sr. Gilson Roberto de Sousa Moura Júnior, aluno do curso de Pós Graduação em ICMS, da Faculdade CDL. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 5 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA